



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CONTRATO DE CONVÊNIO nº 001/2008**

**INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL /2.008**

Por este instrumento de **CONTRATO DE CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/001-04, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, na cidade de Itaquirai - MS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Profª. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, Agente Pública, portadora da Cédula de Identidade RG. N ° 4.178.625-6 SSP/PR, Inscrita no CPF sob o nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes, nº. 149 - Centro, na cidade de Itaquirai, Mato Grosso do Sul, aqui denominado **CONVENIENTE OUTORGANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABATEDOURO DE AVES ITAQUIRAÍ LTDA - FRANGO BELLO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.201.770/0001-04, com endereço na Rod BR 163 - km 74, s/n - zona rural na cidade de Itaquirai MS., neste ato representado pelo Sr. **Airton José Biezus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.686.439-0 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.621.709-49, residente e domiciliado na Rua Campo Grande nº 891 centro nesta cidade de Itaquirai doravante denominada, simplesmente de **CONVENIENTE OUTORGADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente convênio tem por base as Leis Municipais nºs 366/2005 de 12 de Julho de 2005 e 388/2006 de 10 de abril de 2006, bem como a proposta apresentada pela empresa (Projeto de Reabertura da Unidade Frigorífica de Aves), e é elaborado nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições dos diplomas legais acima referidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O objetivo do presente Convênio é promover incentivo financeiro a **CONVENENTE OUTORGADA**, a fim de que esta possa EXPANDIR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE FRIGORIFICA DE AVES para INCREMENTAR A INDUSTRIA DO SETOR DE Abate de Aves e preparação de produtos de carne em Itaquirai, já em funcionamento e em expansão, gerando atualmente 103 (Cento e três) postos de trabalho diretos e 320 (Trezentos e vinte) empregos indiretos, com previsão de chegar, a partir do próximo ano até 2009 a 250 (Duzentos e cinquenta) empregos Diretos e 650 (Seiscentos e cinquenta) empregos indiretos, fomentando a circulação de recursos financeiros no comércio local, propiciando o aumento da base produtiva e circulatória de bens e geração de empregos, incrementando a arrecadação de tributos, tanto direta quanto indiretamente.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA META A SER ATINGIDA**

A meta a ser atingida pelo presente incentivo financeiro é para pavimentação de 7.000 m<sup>2</sup> das áreas de trânsito interno da empresa, necessário para obtenção do SIF Sistema de Inspeção Federal para o Abatedouro de Aves Itaquirai Ltda - Frango Bello, localizada na zona rural, km 74 da Rodovia BR 163, nesta cidade de Itaquirai MS. Ações que propiciarão a exportação da produção, propiciando o aumento de abate de frangos e conseqüentemente o aumento da demanda de mãos-de-obra, ou seja, o incremento à geração de empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a doação pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** à **CONVENENTE OUTORGADA** do valor de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, divididos em 05 parcelas mensais, a ser repassados nos dias 20 de cada mês, como parte de incentivos destinados à pavimentação de 7.000 m<sup>2</sup> das áreas de trânsito interno da empresa, necessário para obtenção do SIF Sistema de Inspeção Federal, conforme mencionado na cláusula terceira, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005.

**CLASULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e perdurará até a execução total das obras financiadas com seus recursos, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início das obras.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE OUTORGADA**

A **CONVENENTE OUTORGADA** obriga-se ao seguinte:

- I** – Desenvolver as ações tendentes à consecução do objetivo em suas instalações;
- II** – permitir, antes do início das obras, a vistoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela lei 366 de 12 de julho de 2005;
- III** – promover de forma eficiente à aquisição de material e a locação da mão-de-obra necessária à consecução dos objetivos descritos no presente Convênio, bem como apresentar a prestação de contas referente a este convênio no prazo de 90 (noventa dias) da assinatura deste;
- IV** – prestar informações acerca das ações desenvolvidas e efetuar o controle da realização das obras;
- V** – Apresentar anualmente, relatórios que comprovem o aumento de empregos e faturamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**VI** - permitir, sem quaisquer embaraços, a ação fiscalizadora do **CONVENENTE OUTORGANTE**, através de vistorias realizáveis pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**VII** - afixar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na sede da atividade incentivada e em local visível, placa informativa sobre os incentivos recebidos, a contar da conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**VIII** - oferecer, no período de carência de 12 (doze) meses, após a conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 99 (noventa e nove) vagas de trabalho, conforme proposta apresentada pela empresa, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação relativa à contratação dos mesmos, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da contratação.

**IX** - Manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, oferecendo, durante todo esse período, um número mínimo de 100 (cem) vagas de trabalho.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGANTE**

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

**I** - Repassar os valores nas épocas oportunas e mediante prestação de contas, conforme determina o art. 2º, I, da Lei Municipal nº 386/2006 e Lei Municipal nº 388 de 2006;

**II** - promover, na medida de suas possibilidades, auxílio na execução do presente Convênio.

**III** - Notificar a empresa, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal nº 366/2005, e 388/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores repassados, devidamente corrigidos, conforme descrito no inciso VI da Clausula Décima Primeira deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os incentivos financeiros concedidos em decorrência do presente Convênio serão repassados à empresa, em parcelas, conforme menciona a cláusula Quarta, a qual comprovará a realização dos serviços, mediante a apresentação de prestação de contas, acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou recibos, bem como de Laudo de medição, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades deverão ser apresentadas durante a execução das obras, antecedendo a liberação da parcela conveniada, devendo estar sempre acompanhada do Laudo de Medição, que virá acompanhada de cópias dos respectivos documentos fiscais, como notas, recibos e demais comprovantes de gastos.

**Sub-cláusula Única:** a prestação de contas das atividades indicará, de forma clara, os meios utilizados para o cumprimento das metas propostas, e virá subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONVENIENTE OUTORGADA**.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Além do acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá o **CONVENIENTE OUTORGANTE** realizar, através da Gerência de Administração, inspeções ordinárias verificando o bom andamento dos trabalhos, realizando tantas inspeções quanto julgar necessárias a fim de averiguar a boa e regular aplicação dos materiais, bem como a qualidade dos serviços.

**Sub-Cláusula Única** - À ocasião das inspeções, sendo constatada a existência de irregularidades sanáveis, o agente público indicará de forma escrita, recomendações à Comissão de Avaliação que deverá repassá-las à empresa, visando sanar as irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO**

A rescisão do presente CONVÊNIO opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- I** – pelo fim da execução das obras incentivadas;
- II** – pela ausência de prestação de contas;
- III** – pela falta de adoção pela **CONVENENTE OUTORGADA** das recomendações formuladas em inspeção (Cláusula Décima);
- IV** – pelo perecimento do objeto;
- V** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** na hipótese de inconveniência administrativa da manutenção do Convênio;
- VI** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE**, quando do descumprimento, pela **CONVENENTE OUTORGADA** de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal nº 366/2005, 386/2006, e regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, hipótese em que deverá restituir aos cofres públicos os valores já recebidos, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die", e correção monetária pelo IGPM-FGV ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.
- VII** - pela sustação, pelo Poder Legislativo, dos atos administrativos que geraram o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos Convenientes, sendo que na hipótese do aditivo aumentar o valor do convenio, ou tratar diferentemente de obrigações fixadas na Lei Municipal nº 386/2006, este deverá ser precedido de aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENENTE OUTORGADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Convênio correrão a conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: Gerência Municipal de Administração – Projeto Atividade – 05.01.22.661.20.2.012 – Programa de Incentivo à Indústria e Comércio; elemento de despesa – contribuições: 33.60.41.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor.

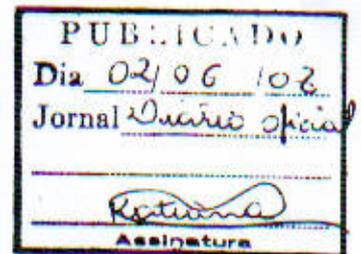
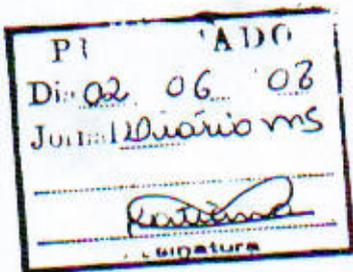
Itaquirai - Ms., 18 de janeiro de 2008.

***Pelo Município de Itaquirai - MS***

**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
**Prefeita Municipal**  
**CONVENENTE OUTORGANTE**

***Pelo Abatedouro de Aves Itaquirai Ltda - Frango Bello.***

**AIRTON JOSÉ BIEZUS**  
**CONVENENTE OUTORGADA**



**ERRATA**  
**Prefeitura Municipal de Itaquiraí**

Retificação dos números dos convênios, juntos aos autos, como segue abaixo relacionados:

- Objeto: Incentivos destinados a pavimentação de 7.000 m<sup>2</sup> das áreas de transito interno da empresa.

Onde se lê: convênio n.º. 001/2008.

Leia -se: convenio n.º. 002/2008.

- Objeto: Repasse de recursos financeiros ABI para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquiraí.

Onde se lê: convenio n.º 003/2008.

Leia -se: convenio n.º. 004/2008.

- Objeto: Cedência de Servidores Municipais, pagamentos de contas de água e luz e transferência de recursos para atender as despesas de manutenção.

Onde se lê: convenio n.º 004/2008.

Leia -se convenio 005/2008.

- Objeto: Construção de calçadas em frente as residências do bairro Boa Vista, em forma de parceria entre o Município de itaquiraí e os moradores do bairro.

Onde se lê: convenio n.º 005/2008.

Leia -se: convenio n.º 006/2008.

**Confere com o Original**

**Em 03 / 06 / 08**

**Katiana Paula Gonzatto**  
CONVÊNIO

- Objeto: Destinar recursos financeiros para manutenção, aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços técnicos especializado, para Rede de Proteção Social dos Serviços de Ação Continuada - SAC.

Onde se lê: convenio 006 - A/2008.

Leia -se: convenio 007/2008.

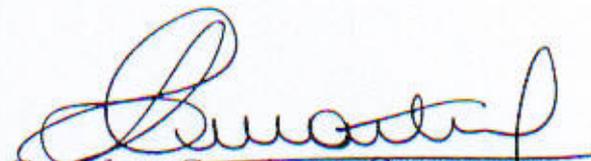
- Objeto: Convênio de Repasse de Recursos provenientes dos serviços de Ação Continuada - SAC, com a contrapartida do Município que fazem entre si o município de Itaquiraí - MS e a Casa de Recuperação Maanaim.

Onde se lê: convenio nº. 007 - A/2008.

Leia -se: convenio nº. 008/2008.

Itaquiraí, 28 de maio de 2008.

Atenciosamente,

  
Sandra Cardoso Cassone  
Prefeita Municipal